



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a CPL/CASAL, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exige a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL www.casal.al.gov.br, onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame.

Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do e-mail cpl@casal.al.gov.br

Maceió, 16 de junho de 2016.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
CPL/CASAL

Casal
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2016– CASAL – 12/09/2016 – 09:00h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS DE CONTAS ÁGUA E ESGOTO PENDENTES DE PAGAMENTO DE CLIENTES DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM TODAS AS ÁREAS DE CONCESSÃO DA CASAL, NO ESTADO DE ALAGOAS.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
EMAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2016.

.....
Assinatura

Casal
Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL

CONCORRENCIA TÉCNICA E PREÇO 01/2016 – CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS DE CONTAS ÁGUA E ESGOTO PENDENTES DE PAGAMENTO DE CLIENTES DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM TODAS AS ÁREAS DE CONCESSÃO DA CASAL, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Casal
Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONCORRENCIA TÉCNICA E PREÇO 01/2016 – CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria n.º 12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 06 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo nº 16058/2014 CI 064/2014, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **12/09/2016, às 09:00 horas (horário local)**, no Auditório da Unidade de Negócio do Benedito Bentes, situado à Rua Vereador José Raimundo dos Santos, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57.084-440, telefone: (82) 3315-6315, licitação na modalidade **CONCORRENCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2016-CASAL**, do **tipo técnica e preço**, objetivando a contratação de empresa para objeto descrito abaixo.

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto desta Concorrência Técnica e Preço a contratação de empresa especializada para execução de serviços de cobrança administrativa de débitos de contas água e esgoto pendentes de pagamento de clientes dos imóveis localizados em todas as áreas de concessão da CASAL, no Estado de Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo I, neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

1.2. O valor dos serviços está estimado mensalmente em R\$ 219.996,02(duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e dois centavos), e anualmente um montante de R\$ 2.639.952,30(dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), em decorrência da disponibilização de créditos a receber, (ver Item 11.2 deste Termo de Referência), e do percentual médio de êxito a ser alcançado pela CONTRATADA, quando das ações realizadas através da cobrança administrativa de clientes inadimplentes há mais de 90(noventa) dias.

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária:.....11.402 –GEROC.
- Grupo de Despesa:300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- Rubrica:307.320 –SERVIÇOS DE COBRANÇAS DE CONTAS.

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III–MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

MODELO V- MINUTA DE CONTRATO.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- 4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.
- 4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta Concorrência.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial. Sugestão de modelo a seguir:

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Concorrência Técnica e Preços nº. 01/2016 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare o limite da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes “ PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” .

6.0. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do contrato, garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Dinheiro;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil – SUFIC para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

6.3. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

6.4. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/acrécimo.

7.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, a Proposta de Preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pela CPL/CASAL.

7.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

7.3. Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

7.3.1. Com os documentos para habilitação (ENVELOPE “A”);

7.3.2. Com a Proposta Técnica (ENVELOPE “B”).

7.3.3. Com a Proposta de Preços (ENVELOPE “C”);

7.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

7.6. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

8.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

8.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

8.1.2.1. **ENVELOPE “A” – “HABILITAÇÃO”**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇOS N.º 01/2016 - CASAL

DIA 12/09/2016 às 09:00 horas (Horário local)

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de cobrança administrativa de débitos de contas água e esgoto pendentes de pagamento de clientes dos imóveis localizados em todas as áreas de concessão da CASAL, no Estado de Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo I, neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, partes integrantes do instrumento convocatório.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.1.2.2. - ENVELOPE “B” – “PROPOSTA TÉCNICA “

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2014 - CASAL
DIA 12/09/2016 ÀS 09:00 h (Horário local)

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de cobrança administrativa de débitos de contas água e esgoto pendentes de pagamento de clientes dos imóveis localizados em todas as áreas de concessão da CASAL, no Estado de Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo I, neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, partes integrantes do instrumento convocatório. Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

8.1.2.3. - ENVELOPE “C” – “PROPOSTA DE PREÇOS”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2014 - CASAL
DIA 12/09/2016 ÀS 09:00 h (Horário local)

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de cobrança administrativa de débitos de contas água e esgoto pendentes de pagamento de clientes dos imóveis localizados em todas as áreas de concessão da CASAL, no Estado de Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo I, neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, partes integrantes do instrumento convocatório. Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

8.1.3. No verso de cada envelope (a, b e c) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

8.1.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

9.0 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A análise e julgamento da proposta se fará mediante:

- a) Análise dos documentos de habilitação
- b) Análise da Proposta Técnica
- c) Análise da proposta de Preço
- d) Avaliação final.

10.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação nesta Concorrência Técnica e Preço, a licitante deverá apresentar a documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL até 01 (um) dia antes da realização da sessão pública.

No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2. No dia, hora, e local definido no preâmbulo desta Concorrência Técnica e Preço, o licitante deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes documentos de habilitação:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, modelo anexo III deste Edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), modelo Anexo III deste Edital;

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal técnico especializado para execução dos serviços ora licitados, e fica ciente que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.
- b) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, instalará escritório local na cidade de Maceió/AL, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato.
- c) Apresentar atestado (s) técnico(s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado.
O (s) atestado (s) técnico (s) acima referido (s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- d) O licitante deve disponibilizar todas as informações à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente autenticadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED de que trata o Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, em se tratando de empresas comerciais. A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.
- b) As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa).
- c) As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas.
- d) Para as empresas recém constituídas (constituídas a menos de 01 (um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicílio da licitante.
- A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas a seguir:

Índice de Liquidez Geral

$LG \geq 1,0$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

Índice de Liquidez Corrente

$LC \geq 1,0$

Ativo circulante

$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

Passivo circulante

Grau de Endividamento Geral

$EG \leq 1,3$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$

Ativo total

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

f) No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

g) O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referencia do objeto licitado.

- Capital Social – comprovado através do Contrato Social.

- Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação ou com validade de até 60 (sessenta) dias. .

10.6. REGULARIDADE FISCAL

a) Inscrição CNPJ;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.
- d) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:
 - d.1.** INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;
 - d.2.** FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).

10.8. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.9. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

10.10. As micro e pequenas empresas apresentarão toda a documentação exigida neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição. Neste caso, deve apresentar declaração informando qual documento fiscal apresenta restrição.

10.11. As micro e pequenas empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua declaração de vencedor, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração (Lei Complementar nº 147/2014).

10.12. Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas em Lei, neste Edital e seus anexos.

10.13. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Concorrência. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas e dos documentos de habilitação apresentados.

10.14. Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.

10.15. Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta Concorrência, os documentos poderão ser encaminhados via postal ou via protocolo. Nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

11.0 DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A Proposta Técnica visa avaliar a efetiva atuação profissional da empresa, no desempenho dos serviços de cobrança administrativa de débitos de contas de água e esgoto pendentes de pagamento, de Clientes dos imóveis localizados em todas as áreas de concessão da **CASAL**, vencidas a mais de 90 (noventa) dias. Incluindo os serviços de corte da ligação por débito e religação, supressão parcial de ramais e restabelecimento, fiscalização dos cortes e das supressões parciais efetuadas, pesquisa para



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

detecção de “by-pass” ou ligação clandestina com utilização de equipamento eletrônico de geofonamento, atendimento comercial fixo e móvel, “Call-Center”, identificação de anomalias técnicas Comerciais e Operacionais com emissão das respectivas Ordens de Serviço e elaboração de proposições para ações a serem desenvolvidas para a redução de perdas de receitas – comerciais.

11.2. Constituem quesitos para julgamento da Proposta Técnica:

QUESITO 1: TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

QUESITO 2: NÚMERO DE EMPREGADOS

QUESITO 3: NÚMERO DE VEÍCULOS

QUESITO 4: CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO

QUESITO 5: IDADE DAS MÁQUINAS

QUESITO 6: SISTEMA DE SOFTWARE

10.3 A Nota Técnica dos Proponentes (NT) far-se-á de acordo com o somatório dos pontos alcançados em cada um dos fatores mediante aplicação da fórmula a seguir:

$$NT = (IT.1) + (IT.2) + (IT.3) + (IT.4) + (IT.5) + (IT.6) =$$

12.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A pontuação máxima obtida no quesito qualidade técnica será limitada a 59 (cinquenta e nove) pontos.

12.2. As propostas técnicas serão classificadas levando-se em consideração, os critérios a seguir. Aquele Licitante que não cumprir o número mínimo exigido para cada item terá pontuação nula no item.

12.3. A comprovação do tempo de experiência da Licitante no ramo de atividade será feita com base no contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio fiscal, contados até a data da apresentação da proposta:

IT.1 - TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	
TEMPO	PONTOS
Até 03 anos	3
De 03 até 05 anos	6
De 05 até 08 anos	9
Acima de 08 anos	12



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.4. O efetivo de mão de obra contratada que integram a empresa Licitante, cuja comprovação deverá ser feita por meio de declaração devidamente assinada por seu representante legal, até a data de apresentação da proposta técnica.

IT.2 - NÚMERO DE EMPREGADOS	
QUANTITATIVO	PONTOS
De 30 a 50 Empregados	5
De 51 a 70 Empregados	7
Acima de 70 Empregado	9

12.5. A Licitante vencedora deverá apresentar declaração, que quando da contratação, disponibilizará uma estrutura física de veículos para efetivação dos serviços contratados, devendo comprovar através de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou Declaração de Contrato de Locação de Veículo.

IT.3 - NÚMERO DE VEÍCULOS	
QUANTITATIVO	PONTOS
De 10 a 15 Veículos	4
De 16 a 20 Veículos	6
Acima de 20 Veículos	8

12.4. A empresa Licitante deverá possuir um sistema de informática que garantirá a segurança e integridade dos dados do sistema comercial da CASAL, e deverão ter os seguintes requisitos:

- a) O sistema deve ser multiusuário e multitarefas, permitindo que mais de um funcionário possa realizar suas tarefas e que mais de uma tarefa seja realizada simultaneamente;
- b) Autenticação: verificar se a entidade é realmente quem ele diz ser, através de um usuário e uma senha para cada funcionário. Alterações obrigatórias de senhas devem ser realizadas periodicamente para assegurar a confidencialidade;
- c) Autorização: definir quais ações poderão ser executadas no sistema (geração de relatórios, alteração ou deleção de dados, etc.) e quais usuários terão permissão de executar cada uma delas. Deverá ser possível modificar direitos e privilégios de cada usuário ou atividade;
- d) Auditoria: registrar toda e qualquer alteração nos dados, incluindo quem, quando e o que foi alterado. Assim, deverá ser possível gerar relatórios sobre as atividades realizadas em um determinado dado ou por um determinado funcionário;
- e) Confidencialidade: proteger uma informação contra acesso não autorizado, através de criptografia e restrições de acesso aos dados, além de utilizar protocolos seguro (HTTPS) para a comunicação entre os módulos e equipamentos do sistema;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

f) Disponibilidade: garantir que um recurso esteja disponível sempre que necessário, através da existência de esquema de backup e recovery, mantendo cópias dos dados em locais separados geograficamente.

Os equipamentos de informática apresentados pela Licitante, destinados o seu uso nas atividades da cobrança administrativa a ser contratada, devem possuir capacidade de processamento dos Desktops (GFLOPS – Giga Floating-point Operations Per Second), conforme escala de pontuação a seguir:

IT.4 - CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO	
QUANTITATIVO	PONTOS
Menor de 20 GFLOPS	2
De 20 até 30 GFLOPS	4
De 31 até 40 GFLOPS	6
De 41 até 50 GFLOPS	8
Acima de 50 GFLOPS	10

12.5. Os equipamentos de informática a ser utilizados pela Licitante, no desenvolvimento das atividades de cobrança administrativa, deverão ter idade, tanto dos Servidores quanto para os Desktops, conforme especificação do tempo a seguinte pontuação;

IT.5 - IDADE DAS MÁQUINAS	
TEMPO	PONTOS
Menor/Igual a 01 ano	10
Maior 01 até 02 anos	7
Maior 02 de 03 anos	5
Maior de 03 anos	0

12.6 O sistema de Certificação apresentado pelo Licitante, deverá ser avaliado pelo nível de segurança dos dados processados, conforme Modelo de Referência para Melhoria do Processo de Software Brasileiro – MR-MPS, levando em consideração normas e modelos internacionalmente reconhecidos e boas práticas da engenharia de software.

IT.6 - SISTEMA DE SOFTWARE	
NÍVEL	PONTOS
A – Em Otimização	10
B – Gerenciado Quantitativamente	9
C – Definido	8



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

D – Largamente Definido	7
E – Parcialmente Definido	4
F – Gerenciado	2
G – Parcialmente Gerenciado	1
Sem Certificação	0

13.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A prestação de serviço será remunerada através de uma taxa, expressa em percentual (%), sendo a mesma fixa e irrevogável.

Para faixa de 90 a 180 dias o percentual de remuneração é de 15%.

Para a faixa maior que 180 a 360 dias o percentual de remuneração é de 18%.

Para a faixa de acima de 360 dias o percentual de remuneração é de 20%.

13.2. As taxas que serão propostas pelas empresas participantes levarão em consideração os prazos de vencimento dos créditos oferecidos para cobrança. Sendo que, ao ser definida pela proponente o percentual de remuneração para a faixa inicial (> 90 e até 180 dias), a remuneração para as demais faixas ficam automaticamente definidas pelo acréscimo obrigatório de até 3%(três por cento) da 1ª para 2ª faixa, e de até 2%(dois por cento) da 2ª para a 3ª faixa.

13.3. Na Taxa de Remuneração Ofertada pela Licitante estarão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. A taxa proposta considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Licitação e todas as despesas com mobilização, instalação dos escritórios para execução dos serviços, instalações provisórias, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, softwares utilizados e desenvolvidos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação. A Taxa de Remuneração Ofertada deverá incluir, também, as despesas decorrentes das instalações e meios que a Licitante vencedora deverá colocar, nos seus escritórios, e nas dependências da **CASAL**, durante o período de duração do Contrato, conforme definido no Termo de Referência deste Edital.

13.4. Fica definido que a CONTRATADA será remunerada no percentual da faixa na data do recebimento da relação de matrículas fornecidas pela **CASAL**, mesmo que no decorrer da prestação dos serviços a dívida ultrapasse de faixa.

13.5. Os percentuais remuneratórios, de que trata os itens anteriores, incidirão exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos se parcelados, forem sendo feitos à **CASAL**.

13.6. Fica vedada a CONTRATADA a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do contrato.

13.7. Na composição dos custos dos serviços, a CASAL considerou os seguintes insumos:

- a.) 58%(cinquenta e oito por cento) de mão de obra;
- b.) 28%(vinte e oito por cento) de equipamento e veículos;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c.) 14%(quatorze por cento) de materiais.

13.8. Os preços propostos pela CONTRATADA incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no edital que a este integra.

13.9. As demais condições que envolve os preços deste CONTRATO são aqueles constantes nos demais itens das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do edital que a este integra.

13.10. A menor proposta de preço irá obter Nota 100, que somada a Nota Técnica vai dar a melhor nota.

13.11. As demais propostas de preços apresentadas irão obter suas respectivas notas menores que 100, que somadas as correspondentes Notas Técnicas, formarão a ordem de classificação das empresas licitantes, obedecendo à gradação de 10(dez) em 10(dez) pontos.

13.12. Serão desclassificadas as propostas de preços que ultrapassarem o valor de referência da CASAL ou que apresentarem preços inexequível. Considera-se preço inexequível aquele inferior em mais de 20% (vinte por cento) do valor de referência da CASAL.

13.13. Deve haver uma gradação de notas em razão da proposta apresentada cuja referência é o preço da CASAL.

14.0 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

15.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer solicitação através do e-mail: **cpl@casal.al.gov.br**.

15.2. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando a resposta no e-mail: **cpl@casal.al.gov.br**.

15.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

15.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

16.0 DOS RECURSOS

16.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- Julgamento das propostas técnicas e de preços;
- Habilitação ou inabilitação de licitante;
- Anulação ou revogação da licitação.

16.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

16.4. O recurso será dirigido a Autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo a Diretoria da CASAL devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

16.5. Nenhum prazo de recurso se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

16.6. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

17.0 DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

17.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar as mesmas condições de habilitação.

17.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

17.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

17.4. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

18.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A atuação da CONTRATADA estará voltada às ações de cobrança no âmbito administrativo e que tem como meta principal a Recuperação dos Créditos Vencidos a Redução da Evasão de Receitas e a melhoria dos serviços prestados pela CASAL.

18.2. Os serviços serão prestados em todas as cidades onde a CASAL atua no estado de Alagoas. Em função das características dos serviços, o contrato somente propiciará obrigação de pagamento na medida em que houver a efetiva recuperação de créditos.

19.0 DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Ao longo do contrato serão encaminhados pela CASAL lotes mensais de serviços de cobrança que serão objeto das ações da CONTRATADA. Os números aproximados de Clientes serão relacionados levando-se em conta a oscilação em função das variáveis inerentes ao próprio Sistema Comercial, resultante de fatores externos e internos.

19.2. Os valores, o prazo de disponibilização e o quantitativo para a execução dos serviços serão discriminados pela CASAL.

19.3. Os devedores ativos cujos débitos estejam vencidos há mais de 90(noventa) dias e menos de 180(cento e oitenta) dias serão disponibilizados periodicamente a CONTRATADA na medida em que atinjam essa condição de vencimento.

19.4. Os devedores ativos cujos débitos estejam vencidos há 180(cento e oitenta) dias ou mais, serão disponibilizados proporcionalmente nos meses do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19.5. Os devedores inativos serão disponibilizados periodicamente a partir do primeiro dia do contrato de acordo com avaliação da CASAL, com base em valores, tempo da dívida e localidade.

19.6. As exceções quanto a disponibilização dos imóveis será aquela em que haja impeditivo legal, técnico ou administrativo, que sofrerão triagem pela CASAL, quando enquadrados nas situações a seguir enumeradas:

- a.) Imóveis com processo de revisão;
- b.) Áreas com problemas de abastecimento de água ou que necessitam de trabalho prévio de apoio comunitário, como morros, favelas e áreas de baixa renda em todos os municípios atendidos pela CASAL;
- c.) Prédios Públicos;
- d.) Impeditivos Legais.

20.0 DA GESTÃO PARA ADIMPLÊNCIA

20.1. Os Clientes que retornarem ao sistema da CASAL e/ou quitarem seus débitos sendo resultantes de trabalho definido neste Termo de Referência, passarão a ser monitorados pela CONTRATADA, que iniciará a cobrança aos mesmos todas as vezes que ocorrer atraso superior a 15(quinze) dias após o vencimento da Fatura mensal, adotando a partir daí todo o processo de cobrança estabelecido neste Termo de Referência, inclusive com corte da ligação. O caso de parcelamento fora das normas da CASAL ou reparcelamento, será necessária a autorização específica do GESTOR DO CONTRATO, o qual poderá solicitar autorização da DIRETORIA.

20.2. Todos os imóveis objeto das ações da CONTRATADA, que não tiverem seus débitos quitados dentro do prazo de 60(sessenta) dias, sofrerão obrigatoriamente corte da ligação e terão seu cadastro atualizados junto a CASAL, entregando-os no prazo de 30(trinta) dias após a supressão parcial da ligação.

20.3. Em casos de reincidência constante de violação do corte da ligação pelo Cliente, bem como em imóveis demolidos ou abandonados em que não haja a mínima chance de êxito de recuperação dos créditos, em face de impossibilidade de localização do Cliente ou total negativa do Cliente em regularizar a sua situação, a CONTRATADA devolverá a matrícula, sinalizando que o cliente é reincidente clandestino, acompanhada do respectivo cadastro simplificado à CASAL que, a seu critério, poderá proceder a Supressão Total do Ramal.

21.0 DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos devidos serão realizados até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal à **CASAL** no primeiro dia do mesmo mês, sendo efetivados através de crédito em conta corrente a ser informado pela CONTRATADA.

21.2. Composição da inadimplência:

CAPITAL		
Intervalo da Dívida	Nº de Contas	Valor da Dívida (R\$)
>90 até 180 dias	33.796	3.546.610,07
>180 até 360 dias	57.215	5.695.889,86



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

>360 dias	435.202	39.798.336,35
Total	526.213	49.040.836,28

INTERIOR		
Intervalo da Dívida	Nº de Contas	Valor da Dívida (R\$)
>90 até 180 dias	47.264	2.989.963,11
>180 até 360 dias	57.370	3.654.883,89
>360 dias	324.740	17.646.325,28
Total	429.374	24.291.172,28

TOTAL ESTADO		
Intervalo da Dívida	Nº de Contas	Valor da Dívida (R\$)
>90 até 180 dias	81.060	6.536.573,18
>180 até 360 dias	114.585	9.350.773,75
>360 dias	759.942	57.444.661,63
Total	955.587	73.332.008,56

Posição do débito: 30/10/2015 – Consideramos débito das categorias residencial, comercial e industrial na capital e em todas as cidades do interior.

21.3.No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item **13.1**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

22.0 - DA REMUNERAÇÃO

22.1. A prestação de serviço, objeto desta Licitação, será remunerada através de uma taxa, expressa em percentual (%), sendo a mesma fixa e irrevogável. **Devendo ser para a faixa de 90 a 180 dias o percentual de 15%, para a faixa de 180 a 360 dias o percentual de 18%, e para a faixa de acima de 360 dias o percentual de 20%.**

22.2. As taxas que serão propostas pelas empresas participantes levarão em consideração os prazos de vencimento dos créditos oferecidos para cobrança. Sendo que, ao ser definida pela proponente o percentual de remuneração para a faixa inicial (> 90 e até 180 dias), a remuneração para as demais faixas ficam automaticamente definidas pelo acréscimo obrigatório de 3%(três por cento) da 1ª para 2ª faixa, e de 2%(dois por cento) para a 3ª faixa.

22.3. Na Taxa de Remuneração Ofertada pela Licitante estarão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. A taxa proposta considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Licitação e todas as despesas com mobilização, instalação dos escritórios para execução dos serviços, instalações provisórias, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, softwares utilizados e desenvolvidos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

do objeto desta Licitação. A Taxa de Remuneração Ofertada deverá incluir, também, as despesas decorrentes das instalações e meios que a Licitante vencedora deverá colocar, nos seus escritórios, e nas dependências da **CASAL**, durante o período de duração do Contrato, conforme definido no Termo de Referência deste Edital.

22.4. Fica definido que a CONTRATADA será remunerada no percentual da faixa na data do recebimento da relação de matrículas fornecidas pela **CASAL**, mesmo que no decorrer da prestação dos serviços a dívida ultrapasse de faixa.

22.5. Os percentuais remuneratórios, de que trata os itens anteriores, incidirão exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos se parcelados, forem sendo feitos à **CASAL**.

22.6. Fica vedada a CONTRATADA a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do contrato.

22.7. A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transferem à CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso nos SERVIÇOS.

22.8. Os preços propostos pela CONTRATADA incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no edital que a este integra.

22.9. As demais condições que envolve os preços deste CONTRATO são aqueles constantes nos demais itens das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do edital que a este integra.

23.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços que serão executados de forma contínua.

23.2. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da lei 8.666/93).

24.0 DA RESCISÃO

24.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

24.2. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

24.3. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

25.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

25.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

25.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO .

26.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.

26.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

26.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.4. O Edital, assim como o Projeto Básico, estará disponível no site da CASAL (www.casal.al.gov.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

26.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

26.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

26.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

26.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

26.11. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

26.12. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

26.13. Cadastrar até cinco dias antes da licitação (Parágrafo 2º do art. 22 da Lei 8.666/93), quem for cadastrado não precisa fazê-lo.

Maceió/AL., em 16 de junho de 2016.

Adely Roberta Meireles de Oliveira
CPL/CASAL.

VISTO:

Jorge Silvio Luengo Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa



Casal
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇOS Nº 01/2016 – CASAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO PENDENTE DE PAGAMENTO

1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de cobrança administrativa de débitos de contas de água e esgoto pendentes de pagamento, de Clientes dos imóveis localizados em todas as áreas de concessão da **CASAL**, vencidas a mais de 90 (noventa) dias. Incluindo os serviços de corte da ligação por débito e religação, supressão parcial de ramais e restabelecimento, fiscalização dos cortes e das supressões parciais efetuadas, pesquisa para detecção de “by-pass” ou ligação clandestina com utilização de equipamento eletrônico de geofonamento, atendimento comercial fixo e móvel, “Call-Center”, identificação de anomalias técnicas Comerciais e Operacionais com emissão das respectivas Ordens de Serviço e elaboração de proposições para ações a serem desenvolvidas para a redução de perdas de receitas – comerciais, de acordo com as prescrições constantes dos dispositivos a seguir, e demais condições do Edital.

2. Atividades

Para exercer as atividades descritas no objeto desse Termo de Referência e garantir sua plena execução, é preciso possuir estrutura necessária à execução dos serviços, com destaque para a necessidade de se ter no mínimo um Ponto de Atendimento - PA nas cidades sedes das Unidades de Negócios, no mesmo horário de atendimento da CASAL, com equipe técnica composta de profissionais qualificados, tanto para os serviços operacionais, como execução de corte, religação, fiscalização, supressão parcial, restabelecimento e gestão da cobrança para adimplência.

3. Horário

O horário de atendimento deverá ser no horário comercial, obedecendo ao horário das 07:30 às 17:30.

4. Prazo de Vigência

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da **CASAL**, observadas a oportunidade e conveniência, limitado ao número de meses permitido para a modalidade de licitação que se fará para esta contratação, obedecendo-se, sempre, a Lei 8.666/93 e, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela **CASAL**, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Valor do Serviço

5.1. O valor dos serviços está estimado mensalmente em R\$ 219.996,02 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e dois centavos), e anualmente um montante de R\$ 2.639.952,30 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

centavos), em decorrência da disponibilização de créditos a receber, ver Item 11.2 deste Termo de Referência, e do percentual médio de êxito a ser alcançado pela CONTRATADA, quando das ações realizadas através da cobrança administrativa de clientes inadimplentes há mais de 90(noventa) dias.

5.2. O preço acordado neste Termo de Referência será fixo e irrevogável durante a contratação

6. Atribuições da CASAL

6.1. Fornecer os documentos e informações propícios ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços, proporcionando facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

6.2. Notificar a CONTRATADA, através da Gerência gestora, sobre irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazos para correção.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensões ou sustação de pagamento, toda vez que for comprovada pela Gerência gestora, qualquer inobservância das exigências desta contratação.

6.4. Fornecer, mensalmente, relatório com todos os valores arrecadados durante o mês anterior, oriundos das contas de água e esgoto inadimplentes repassadas à CONTRATADA para procedimento de cobrança.

6.5. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços prestados, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

6.6. No caso de rompimento de acordo de parcelamento ou reparcelamento pelo cliente, o sistema disponibilizará as informações para que a CONTRATADA possa priorizar ações de cobrança para pagamento a vista do débito ou de supressão da ligação.

6.7. Fornecer a relação de imóveis que tiveram seu fornecimento de água cortado ou a ligação fora suprimida parcialmente, porém com apontamento de consumo implicando em ligação clandestina.

6.8. Fornecer os hidrômetros para que a contratada religue ou restabeleça a ligação.

7. Atribuições da CONTRATADA

7.1. Seguir as diretrizes técnicas da **CASAL**, a quem se reportará, se necessário, bem como os preceitos legais e regulamentares, e disposições deste Termo de Referência.

7.2. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado.

7.3. A CONTRATADA deve possuir infraestrutura que permita o atendimento à demanda estipulada.

7.4. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar por escrito à **CASAL** a ocorrência de qualquer fato ou dano, verificado durante a prestação do serviço, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

7.5. Suportar todo e qualquer dano causado quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.6. Responsabilizar-se pelo atendimento às regras de segurança estabelecidas pela Área de Informática da **CASAL**, para acesso ao Sistema Comercial Online da CASAL.

7.7. Observar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do expediente da **CASAL**, para a conclusão do procedimento de cobrança administrativa, podendo ser o prazo prorrogado a critério da **CASAL**.

7.8. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela **CASAL**, assinando o protocolo respectivo ou dando aceite por meio de correspondência eletrônica, quando assim forem encaminhadas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 7.9. Fica terminantemente vedado o recebimento pela CONTRATADA de qualquer pagamento de contas/faturas dos clientes da **CASAL**, sendo permitido o pagamento única e exclusivamente em agentes arrecadadores credenciados, ficando a CONTRATADA apenas na incumbência de negociar.
- 7.10. Comunicar à **CASAL** a frustração da cobrança administrativa, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para o seu êxito.
- 7.11. Disponibilizar consulta via web informações sobre as ações implementadas junto aos clientes inadimplentes e seus resultados.
- 7.11.1. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas à prestação dos serviços.
- 7.12. Observar na atuação, os princípios e regras definidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único e 52, parágrafo primeiro, isentando a **CASAL** de quaisquer Representações/Reclamações decorrente de seus atos perante terceiros.
- 7.13. Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, tais como impostos, cópias, deslocamentos, ligações telefônicas, uso de fax e correio e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto deste Contrato.
- 7.14. Não utilizar o nome da **CASAL**, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.
- 7.15. Não se pronunciar em nome da **CASAL** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina.
- 7.16. Não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela **CASAL**, bem como manter sigilo sobre o banco de dados dos clientes da mesma.
- 7.17. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços previstos.
- 7.18. Permitir que a **CASAL** fiscalize, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, ficando assegurado à mesma, o direito de aceitá-los ou não.
- 7.19. As informações constantes dos relatórios dos consumidores inadimplentes repassados pela **CASAL** são sigilosas, devendo sua utilização restringir-se a execução dos serviços ora contratados, respondendo a CONTRATADA por qualquer utilização indevida.
- 7.20. Antes de proceder à cobrança, confirmar a identificação do devedor e sua responsabilidade para com os débitos pendentes.
- 7.21. No desenrolar da negociação da CONTRATADA junto ao devedor, preservá-lo de ameaças e constrangimentos, priorizando-se a boa negociação.
- 7.22. Não efetuar o recebimento de valores oriundos das cobranças de faturas, comissão ou qualquer ônus de cobrança, sob pena de rescisão do instrumento contratual, unilateralmente, independente de notificação e das demais responsabilidades legais.
- 7.23. Orientar o cliente devedor que os pagamentos dos valores pendentes serão feitos exclusivamente nos agentes arrecadadores credenciados pela **CASAL**.
- 7.24. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações, sob pena de rescisão contratual.
- 7.25. Disponibilizar informações cadastrais dos clientes, de forma periódica e sistemática a ser definida pela **CASAL**, sempre que estas forem diferentes das existentes na base de dados da **CASAL**.
- 7.26. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para a recuperação do crédito, com implementação de ações de cobrança no âmbito administrativo, segundo metodologia própria, observando a legislação de proteção aos direitos do consumidor, especialmente as normas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

pertinentes ao **Código de Direito do Consumidor / Lei nº 8.078 de 11/09/1990**, alterado e consolidado, mormente aquelas previstas em seu artigo 42, e vedado qualquer tipo de constrangimento ao Cliente.

7.27. Os modelos de correspondências a serem utilizados nas cobranças administrativas deverão ser previamente submetidos à aprovação da CASAL. As correspondências emitidas pela CONTRATADA deverão estar lacradas e dirigidas aos Clientes com a utilização de papel com timbre da CONTRATADA e da CASAL estando esta como remetente.

7.28. É de responsabilidade da CONTRATADA a localização exata do imóvel objeto da ação de recuperação de crédito, conforme matrícula CASAL, certificando-se previamente que se trata desse imóvel.

7.29. Toda vez que a CONTRATADA comparecer ao imóvel perante o Cliente, deverá identificar-se e explicar, com precisão, clareza e objetividade, as razões de sua presença, manifestando-se com polidez e apresentando conforme o caso, o Extrato de Débito, junto à ordem de corte ou da supressão da ligação.

7.30. É de fundamental importância o bom senso da CONTRATADA, em aguardar por poucos dias, além do prazo concedido ao Cliente na ação de corte, quando o mesmo sinalizar com possibilidade da quitação da dívida nesse período. Assim, se a CONTRATADA estiver em processo de negociação com o cliente presumindo, portanto promessa de pagamento deverá suspender a ação física do corte, não excedendo ao prazo que considere conveniente para o caso.

7.31. A CONTRATADA não poderá realizar o corte do fornecimento de água sem a certeza da permanência da inadimplência.

7.32. No ato do corte a CONTRATADA anotará data, hora e leitura do mostrador do hidrômetro, quando houver, registrando essas informações para o sistema comercial da CASAL.

7.33. As ações de corte e de supressão parcial, somente serão executadas em dias úteis, exceto sexta-feira e vésperas de dias não úteis, ficando acordado que a CASAL poderá, excepcionalmente, autorizar esses serviços às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, ou em dias que não houver expediente.

7.34. A CONTRATADA quando da execução do corte ou supressão parcial da ligação de água, deverá utilizar Kit supressor, através de capsula obturadora especificada pela CASAL, seja no cavalete e/ou no ramal de alimentação da ligação.

7.35. Executar as religações e restabelecimento segundo o padrão de ligação da CASAL, para os ramais domiciliares, comerciais e industriais de água.

7.36. Não havendo hidrômetro na CASAL, quando da religação e/ou restabelecimento, a CONTRATADA deverá fornecer, sendo paga por cada equipamento fornecido, e com base nos preços praticados pela CASAL.

7.37. Caberá a CONTRATADA toda reposição de pavimento e calçada de acordo com as normas da CASAL.

7.38. A CONTRATADA, deverá viabilizar a conexão com o servidor corporativo da CASAL para transferência de arquivos e utilização do sistema comercial, bem como receber aos dados que seguem:

7.38.1 Cadastro com as seguintes informações:

- a) Matrícula do imóvel;
- b) Roteiro – setor, quadra e lote;
- c) Mês de referência – mês de cobrança;
- d) Endereço – endereço da ligação do imóvel;
- e) Número do hidrômetro – identificação do hidrômetro instalado na ligação;
- f) Valores das contas em aberto e datas de vencimento;
- g) Local de entrega da conta em caso de remanejamento;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) Situação da ligação de água – ligada, desligada e/ou suprimida.
- 7.38.2 Baixas bancárias contendo a perfeita identificação do débito pago, inclusive data de pagamento;
- 7.38.3 Dados da movimentação do débito em aberto do cliente, incluindo os novos débitos agregados à cobrança, revisão de contas, cancelamento ou unificação de débitos, multas, penalidades, serviços, etc;
- 7.38.4 Dados do parcelamento da dívida, dados sobre Termo de Compromisso para Pagamento Parcelado de Débito, vencimento de cada parcela, rompimento do acordo;
- 7.38.5 Dados sobre reparcelamento.
- 7.39. A medida que a CONTRATADA dispuser da informação de que o Cliente em cobrança abriu processo na CASAL, deverá informar o número deste documento, ou matrícula do cliente para a **Unidade de Negócio da CASAL** a qual esteja vinculado, para agilizar os procedimentos cabíveis.
- 7.40. Apresentar relatório mensal com desempenho da arrecadação, justificando os insucessos verificados que resultem em valores inferiores aos 100% discriminados para o período.

8. Regras Básicas de Negociação e Cobrança

- 8.1. Poderão ser efetuados parcelamentos de débitos, mediante critérios que serão definidos pela **CASAL**.
- 8.2. Devem ser exercidas ações inerentes à atividade de cobrança, tais como: cartas de cobrança administrativa, visita às unidades consumidoras, busca de devedores com cadastro desatualizado, ligações telefônicas de cobrança, não necessariamente nessa ordem.
- 8.3. Todas as ações implementadas e desenvolvidas para o recebimento dos débitos vencidos deverão ser disponibilizadas, por meio de relatório mensal, contendo além do detalhamento dessas ações, a atualização cadastral. Disponibilizar informações sobre as ações implementadas e seus resultados.
- 8.4. Informar ao cliente que caso o pagamento seja realizado com contas originais ou 2ª via, os valores dos juros, multa e atualizações financeiras serão lançadas em sua próxima conta (exceto conta final).
- 8.5. Se o cliente alegar que pagou a conta, perguntar a data e local do pagamento, indagar ainda sobre a possibilidade de apresentação da(s) conta(s) paga(s) em alguma das agências de atendimento da **CASAL**.
- 8.6. Se o cliente se recusar a efetuar o pagamento, informá-lo que a **CASAL** tomará as providências cabíveis, podendo suspender o fornecimento de água ou a coleta de esgoto, retirar seu medidor, negativar ou até mesmo tomar medidas judiciais.
- 8.7. Se o cliente desconhecer a dívida, fazer as seguintes perguntas: se o cliente conhece o endereço que consta no cadastro ou CPF confere; se já morou em algum imóvel alugado e não retirou o seu nome da conta; se ele emprestou seu nome para algum parente/amigo, etc. Solicitar que vá à **CASAL** com devidas documentações para regularização de seu nome.
- 8.8. A cobrança só deve ser efetuada à pessoa do devedor.
- 8.9. Se ao chegar ao imóvel constatar que foi religado clandestinamente, efetivar o novo corte para resolução do débito, da multa e do consumo clandestino presumido.
- 8.10. Se o cliente devedor não for identificado, perguntar ao atual responsável se tem este telefone há muito tempo, se o mesmo conhece o cliente, há quanto tempo mora neste endereço. Se a pessoa conhecer o cliente, perguntar se tem um telefone que possa contatá-lo.
- 8.11. As regras básicas de negociação e cobrança, constantes dos itens 7.1. a 7.10., poderão ser alteradas pela **CASAL** a qualquer tempo no decorrer do contrato, dando-se conhecimento prévio à CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.12. Os serviços a serem encaminhados à CONTRATADA, por serem de alta importância para a CASAL, deverão ser realizados no menor espaço de tempo tecnicamente admissível, cujas ações deverão estar dimensionadas para que esses serviços não sofram descontinuidade, prevendo condições de execução em qualquer dos dias da semana e horários, a seu critério e com vistas ao melhor equacionamento dos problemas que se apresentem ao longo da realização dos serviços, observadas as exceções estabelecidas por este Termo de Referência.

8.13. É obrigatório o retorno ao imóvel, no menor prazo possível, quando constatada a ausência do Cliente, ocasião em que a CONTRATADA deverá obter informações para o sucesso do retorno, reservando para isso também à noite e finais de semana, não sendo permitida a interrupção do abastecimento nestes dois últimos.

9. Fiscalização

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto da presente licitação será exercida por um representante da **CASAL**, bem como por representantes da Unidade de Negócio, onde as atividades de cobrança estejam sendo executadas pela CONTRATADA, em conformidade com os termos do Art. 67 da lei 8666/93.

9.2. A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos da presente licitação.

9.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a **CASAL**.

10. Penalidades

10.1. A administração poderá, garantida a previa defesa e o contraditório, no prazo de 05(cinco) dias úteis aplicar as seguintes sanções às licitantes, conforme disposição do Decreto Estadual Nº 4.054/2008, que define os procedimentos cabíveis:

- a) ADVERTENCIA, por escrito – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11. Faturamento/Pagamento

11.1. Os pagamentos devidos serão realizados até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal à **CASAL** no primeiro dia do mesmo mês, sendo efetivados através de crédito em conta corrente a ser informado pela CONTRATADA.

11.2. Composição da inadimplência:

CAPITAL		
Intervalo da Dívida	Nº de Contas	Valor da Dívida (R\$)
>90 até 180 dias	33.796	3.546.610,07
>180 até 360 dias	57.215	5.695.889,86
>360 dias	435.202	39.798.336,35
Total	526.213	49.040.836,28



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

INTERIOR		
Intervalo da Dívida	Nº de Contas	Valor da Dívida (R\$)
>90 até 180 dias	47.264	2.989.963,11
>180 até 360 dias	57.370	3.654.883,89
>360 dias	324.740	17.646.325,28
Total	429.374	24.291.172,28

TOTAL ESTADO		
Intervalo da Dívida	Nº de Contas	Valor da Dívida (R\$)
>90 até 180 dias	81.060	6.536.573,18
>180 até 360 dias	114.585	9.350.773,75
>360 dias	759.942	57.444.661,63
Total	955.587	73.332.008,56

Posição do débito: 30/10/2015 – Consideramos débito das categorias residencial, comercial e industrial na capital e em todas as cidades do interior.

No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item **13.1**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.3. A prestação de serviço, objeto desta Licitação, será remunerada através de uma taxa, expressa em percentual (%), sendo a mesma fixa e irredutível. **Devendo ser para a faixa de 90 a 180 dias o percentual de 15%, para a faixa maior que 180 a 360 dias o percentual de 18%, e para a faixa de acima de 360 dias o percentual de 20%.**

11.4. As taxas que serão propostas pelas empresas participantes levarão em consideração os prazos de vencimento dos créditos oferecidos para cobrança. Sendo que, ao ser definida pela proponente o percentual de remuneração para a faixa inicial (> 90 e até 180 dias), a remuneração para as demais faixas ficam automaticamente definidas pelo acréscimo obrigatório de até 3%(três por cento) da 1ª para 2ª faixa, e de até 2%(dois por cento) da 2ª para a 3ª faixa.

11.5. Na Taxa de Remuneração Ofertada pela Licitante estarão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. A taxa proposta considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Licitação e todas as despesas com mobilização, instalação dos escritórios para execução dos serviços, instalações provisórias, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, softwares utilizados e desenvolvidos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação. A Taxa de Remuneração Ofertada deverá incluir, também, as despesas decorrentes das instalações e meios que a Licitante vencedora deverá colocar, nos seus escritórios, e nas dependências da **CASAL**, durante o período de duração do Contrato, conforme definido no Termo de Referência deste Edital.

11.6. Fica definido que a CONTRATADA será remunerada no percentual da faixa na data do recebimento da relação de matrículas fornecidas pela **CASAL**, mesmo que no decorrer da prestação dos serviços a dívida ultrapasse de faixa.

11.7. Os percentuais remuneratórios, de que trata os itens anteriores, incidirão exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos se parcelados, forem sendo feitos à **CASAL**.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.8. Fica vedada a CONTRATADA a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do contrato.

11.9. Na composição dos custos dos serviços, a CASAL considerou os seguintes insumos:

- a.) 58%(cinquenta e oito por cento) de mão de obra;
- b.) 28%(vinte e oito por cento) de equipamento e veículos;
- c.) 14%(quatorze por cento) de materiais.

11.10. A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transferem à CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso nos SERVIÇOS.

11.11. Os preços propostos pela CONTRATADA incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no edital que a este integra.

11.12. As demais condições que envolvem os preços deste CONTRATO são aqueles constantes nos demais itens das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do edital que a este integra.

12. Recursos Financeiros

12.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta Licitação serão provenientes da receita própria da **CASAL**, oriundos da arrecadação propiciada pela execução dos serviços objeto desta Licitação, ficando a parte correspondente ao pagamento da CONTRATADA, referente aos recursos arrecadados, vinculados, prioritariamente, para o correspondente pagamento da CONTRATADA.

13. Disposições Gerais

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA à **CASAL** não geram para esta qualquer vínculo de emprego entre as partes, inclusive no que diz respeito aos seus empregados, agentes, mandatários ou prepostos, não se estendendo à **CASAL** qualquer responsabilidade solidária.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, que incidirão sobre o objeto deste contrato, em especial o imposto sobre serviço de qualquer natureza e outros tributos aqui não especificados ou incluídos.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa presta ou prestou a contento os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as regras estipuladas e seu desempenho técnico.

13.4. As proponentes deverão cumprir fielmente as prescrições deste Termo de Referência, cuja inobservância constitui motivo de invalidação irreversível das respectivas propostas.

13.5. Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferências, fusões, cisões ou incorporações para execução dos serviços relativos a este Termo de Referência.

13.6. A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

13.7. A CONTRATADA responderá ainda, civil e criminalmente, por danos causados a terceiros consoante determinam os Artigos 186 e 187 do Novo Código Civil Brasileiro.

13.8. O instrumento contratual não concederá à CONTRATADA nenhum tipo de exclusividade, salvo para os processos de cobrança enviados pela **CASAL**.

13.9. Os arquivos contendo os débitos de contas de água e esgoto pendentes de pagamento serão sempre disponibilizados em horário compatível para disponibilização de processamento de dados.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.10. A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamentos e pormenores dos serviços a serem prestados à **CASAL**, de que venha a ter conhecimento ou acesso.

13.11. A CONTRATADA não será remunerada se o pagamento efetuado pelo cliente for realizado em data igual ou inferior à data de disponibilização dos débitos de contas de água e esgoto pendentes de pagamento.

13.12. A CONTRATADA não será remunerada se o pagamento efetuado pelo cliente ocorrer em data posterior à data de retirada da carteira sob sua responsabilidade.

13.13. A **CASAL** retirará os débitos disponibilizado à CONTRATADA após **180 (cento e oitenta)** dias de permanência, que não sofreram qualquer ação de cobrança.

13.14. Em até 60(sessenta) dias da data fixada na Autorização de Serviço, a CONTRATADA deverá estar com sua plataforma de informática preparada para a interface com o Sistema Comercial da CASAL. A partir desta data as transações ocorrerão em serviço “on line”, inclusive com as impressões dos Extratos da Cobrança, Ordem de Corte e Restabelecimento pela CONTRATADA.

13.14. Após a assinatura do contrato com o vencedor do certame, será feita visita técnica nas dependências da empresa contratada.

14. Gerenciamento do Contrato

O gerenciamento do instrumento contratual estará sob a responsabilidade do empregado José Helder Pessoa Nunes, matrícula nº 1390, desempenhando a função de Assessor de Negócio da VGO.

15. Atuação da Contratada da

15.1. A atuação da CONTRATADA estará voltada às ações de cobrança no âmbito administrativo e que tem como meta principal a Recuperação dos Créditos Vencidos a Redução da Evasão de Receitas e a melhoria dos serviços prestados pela CASAL.

15.2. Os serviços serão prestados em todas as cidades onde a CASAL atua no estado de Alagoas. Em função das características dos serviços, o contrato somente propiciará obrigação de pagamento na medida em que houver a efetiva recuperação de créditos.

16. Disponibilização de Serviço pela CASAL

16.1. Ao longo do contrato serão encaminhados pela CASAL lotes mensais de serviços de cobrança que serão objeto das ações da CONTRATADA. Os números aproximados de Clientes serão relacionados levando-se em conta a oscilação em função das variáveis inerentes ao próprio Sistema Comercial, resultante de fatores externos e internos.

16.2. Os valores, o prazo de disponibilização e o quantitativo para a execução dos serviços serão discriminados pela CASAL.

16.3. Os devedores ativos cujos débitos estejam vencidos há mais de 90(noventa) dias e menos de 180(cento e oitenta) dias serão disponibilizados periodicamente a CONTRATADA na medida em que atinjam essa condição de vencimento.

16.4. Os devedores ativos cujos débitos estejam vencidos há 180(cento e oitenta) dias ou mais, serão disponibilizados proporcionalmente nos meses do contrato.

16.5. Os devedores inativos serão disponibilizados periodicamente a partir do primeiro dia do contrato de acordo com avaliação da CASAL, com base em valores, tempo da dívida e localidade.

16.6. As exceções quanto a disponibilização dos imóveis será aquela em que haja impeditivo legal, técnico ou administrativo, que sofrerão triagem pela CASAL, quando enquadrados nas situações a seguir enumeradas:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a.) Imóveis com processo de revisão;
- b.) Áreas com problemas de abastecimento de água ou que necessitam de trabalho prévio de apoio comunitário, como morros, favelas e áreas de baixa renda em todos os municípios atendidos pela CASAL;
- c.) Prédios Públicos;
- d.) Impeditivos Legais.

17. Da Gestão para Adimplência

17.1. Os Clientes que retornarem ao sistema da CASAL e/ou quitarem seus débitos sendo resultantes de trabalho definido neste Termo de Referência, passarão a ser monitorados pela CONTRATADA, que iniciará a cobrança aos mesmos todas as vezes que ocorrer atraso superior a 15(quinze) dias após o vencimento da Fatura mensal, adotando a partir daí todo o processo de cobrança estabelecido neste Termo de Referência, inclusive com corte da ligação. O caso de parcelamento fora das normas da CASAL ou reparcelamento, será necessária a autorização específica do GESTOR DO CONTRATO, o qual poderá solicitar autorização da DIRETORIA.

17.2. Todos os imóveis objeto das ações da CONTRATADA, que não tiverem seus débitos quitados dentro do prazo de 60(sessenta) dias, sofrerão obrigatoriamente corte da ligação e terão seu cadastro atualizados junto a CASAL, entregando-os no prazo de 30(trinta) dias após a supressão parcial da ligação.

17.3. Em casos de reincidência constante de violação do corte da ligação pelo Cliente, bem como em imóveis demolidos ou abandonados em que não haja a mínima chance de êxito de recuperação dos créditos, em face de impossibilidade de localização do Cliente ou total negativa do Cliente em regularizar a sua situação, a CONTRATADA devolverá a matrícula, sinalizando que o cliente é reincidente clandestino, acompanhada do respectivo cadastro simplificado á CASAL que, a seu critério, poderá proceder a Supressão Total do Ramal.

18. Da Garantia

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do contrato, garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- d) Dinheiro;
- e) Seguro-garantia;
- f) Fiança bancária.

18.2. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil – SUFIC para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

18.3. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

18.4. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/acrécimo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19. Critério de Julgamento das Propostas

19.1. Da Habilitação

19.1.1 O proponente deverá apresentar atestados de empresas para as quais prestou serviços de cobrança administrativa.

19.1.2 Os atestados apresentados deverão conter o período de serviço, bem como a opinião sobre o serviço executado.

19.1.3 Será desclassificada a empresa licitante que não apresentar pelo menos 01(um) atestado comprovando a prestação de serviço em cobrança administrativa.

19.1.4 Os licitantes deverão apresentar contrato Social em vigor e devidamente registrado na junta comercial de seu domicílio fiscal.

19.1.5 As empresas licitantes deverão apresentar comprovante de regularidade fiscal junto a fazenda federal, estadual e municipal, bem como prova de regularidade com a seguridade social e FGTS.

19.1.6 A pontuação final e a classificação das empresas licitantes obter-se-á, pelo somatório dos pontos obtidos no julgamento dos quesitos qualidade técnica e preços.

19.2 Da Proposta Técnica

19.2.1 A pontuação máxima obtida no quesito qualidade técnica será limitada a 59 (cinquenta e nove) pontos.

19.2.2 As propostas técnicas serão classificadas levando-se em consideração, os critérios a seguir. Aquele Licitante que não cumprir o número mínimo exigido para cada item terá pontuação nula no item.

19.2.3 A comprovação do tempo de experiência da Licitante no ramo de atividade será feita com base no contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio fiscal, contados até a data da apresentação da proposta:

IT.1 - TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	
TEMPO	PONTOS
Até 03 anos	3
De 03 até 05 anos	6
De 05 até 08 anos	9
Acima de 08 anos	12

19.2.4 O efetivo de mão de obra contratada que integram a empresa Licitante, cuja comprovação deverá ser feita por meio de declaração devidamente assinada por seu representante legal, até a data de apresentação da proposta técnica.

IT.2 - NÚMERO DE EMPREGADOS	
QUANTITATIVO	PONTOS
De 30 a 50 Empregados	5
De 51 a 70 Empregados	7
Acima de 70 Empregado	9



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19.2.5 A Licitante vencedora deverá apresentar declaração, que quando da contratação, disponibilizará uma estrutura física de veículos para efetivação dos serviços contratados, devendo comprovar através de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou Declaração de Contrato de Locação de Veículo.

IT.3 - NÚMERO DE VEÍCULOS	
QUANTITATIVO	PONTOS
De 10 a 15 Veículos	4
De 16 a 20 Veículos	6
Acima de 20 Veículos	8

19.2.6 A empresa Licitante deverá possuir um sistema de informática que garantirá a segurança e integridade dos dados do sistema comercial da CASAL, e deverão ter os seguintes requisitos:

- a) O sistema deve ser multiusuário e multitarefas, permitindo que mais de um funcionário possa realizar suas tarefas e que mais de uma tarefa seja realizada simultaneamente;
- b) Autenticação: verificar se a entidade é realmente quem ele diz ser, através de um usuário e uma senha para cada funcionário. Alterações obrigatórias de senhas devem ser realizadas periodicamente para assegurar a confidencialidade;
- c) Autorização: definir quais ações poderá ser executada no sistema (geração de relatórios, alteração ou deleção de dados, etc.) e quais usuários terão permissão de executar cada uma delas. Deverá ser possível modificar direitos e privilégios de cada usuário ou atividade;
- d) Auditoria: registrar toda e qualquer alteração nos dados, incluindo quem, quando e o que foi alterado. Assim, deverá ser possível gerar relatórios sobre as atividades realizadas em um determinado dado ou por um determinado funcionário;
- e) Confidencialidade: proteger uma informação contra acesso não autorizado, através de criptografia e restrições de acesso aos dados, além de utilizar protocolos seguro (HTTPS) para a comunicação entre os módulos e equipamentos do sistema;
- f) Disponibilidade: garantir que um recurso esteja disponível sempre que necessário, através da existência de esquema de backup e recovery, mantendo cópias dos dados em locais separados geograficamente.

19.2.7 Os equipamentos de informática apresentados pela Licitante, destinados o seu uso nas atividades da cobrança administrativa a ser contratada, devem possuir capacidade de processamento dos Desktops (GFLOPS – Giga Floating-point Operations Per Second), conforme escala de pontuação a seguir:

IT.4 - CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO	
QUANTITATIVO	PONTOS
Menor de 20 GFLOPS	2
De 20 até 30 GFLOPS	4
De 31 até 40 GFLOPS	6
De 41 até 50 GFLOPS	8
Acima de 50 GFLOPS	10



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19.2.8 Os equipamentos de informática a ser utilizados pela Licitante, no desenvolvimento das atividades de cobrança administrativa, deverão ter idade, tanto dos Servidores quanto para os Desktops, conforme especificação do tempo a seguinte pontuação;

IT.5 - IDADE DAS MÁQUINAS	
TEMPO	PONTOS
Menor/Igual a 01 ano	10
Maior 01 até 02 anos	7
Maior 02 de 03 anos	5
Maior de 03 anos	0

19.2.9 O sistema de Certificação apresentado pelo Licitante, deverá ser avaliado pelo nível de segurança dos dados processados, conforme Modelo de Referência para Melhoria do Processo de Software Brasileiro – MR-MPS, levando em consideração normas e modelos internacionalmente reconhecidos e boas práticas da engenharia de software.

IT.6 - SISTEMA DE SOFTWARE	
NÍVEL	PONTOS
A – Em Otimização	10
B – Gerenciado Quantitativamente	9
C – Definido	8
D – Largamente Definido	7
E – Parcialmente Definido	4
F – Gerenciado	2
G – Parcialmente Gerenciado	1
Sem Certificação	0

19.2.10 A Nota Técnica dos Proponentes (NT) far-se-á de acordo com o somatório dos pontos alcançados em cada um dos fatores mediante aplicação da fórmula a seguir:

$$NT = (IT.1) + (IT.2) + (IT.3) + (IT.4) + (IT.5) + (IT.6) =$$

19.3 Da Proposta de Preço

19.3.1 A menor proposta de preço irá obter Nota 100, que somada a Nota Técnica vai dar a melhor nota.

19.3.2 As demais propostas de preços apresentadas irão obter suas respectivas notas menores que 100, que somadas as correspondentes Notas Técnicas, formarão a ordem de classificação das empresas licitantes, obedecendo à gradação de 10(dez) em 10(dez) pontos.

19.3.3 Serão desclassificadas as propostas de preços que ultrapassarem o valor de referência da CASAL ou que apresentarem preços inexequível. Considera-se preço inexequível aquele inferior em mais de 20% (vinte por cento) do valor de referência da CASAL.

19.3.4 Deve haver uma gradação de notas em razão da proposta apresentada cuja referência é o preço da CASAL.

19.4 Da Avaliação Final



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19.4.1 Serão desclassificadas as empresas licitantes que não obtiverem o mínimo de **20(vinte)** pontos no somatório da Nota Técnica.

19.4.2 Será declarada vencedora do certame a empresa Licitante classificada que atendidas todas as exigências do Edital, obtiver a maior Nota Final, combinando por ponderação, as Notas de Técnica e de Preço, conforme fórmula a seguir:

$$\text{NF} = (0,60 \times \text{NT}) + (0,40 \times \text{NP})$$

Onde:

NF = Nota Final Classificatório

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

Maceió, 06 de janeiro de 2016.

Econ. José Helder Pessoa Nunes
Assessor da Vice-Presidência de Gestão Operacional

Engº Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti
Vice-Presidente de Gestão Operacional

Casal
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2016 – CASAL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

CONTA CORRENTE: _____ AGENCIA (NOME/CODIGO) _____ BANCO: _____

PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO SOBRE O VALOR DO CRÉDITO EFETIVAMENTE RECEBIDO:

Para a faixa de 90 a 180 dias o percentual de% (.....).

Para a faixa maior que 180 a 360 dias o percentual de% (.....)

Para a faixa de acima de 360 dias o percentual de% (.....)

Definido o percentual de remuneração para a faixa inicial (> 90 e até 180 dias), a remuneração para as demais faixas ficam automaticamente definidas pelo acréscimo obrigatório de até 3%(três por cento) da 1ª para 2ª faixa, e de até 2%(dois por cento) da 2ª para a 3ª faixa.

Na Taxa de Remuneração Ofertada pela Licitante estarão computadas todas as despesas para a execução dos serviços.

A taxa proposta considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Licitação e todas as despesas com mobilização, instalação dos escritórios para execução dos serviços, instalações provisórias, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, softwares utilizados e desenvolvidos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação.

A Taxa de Remuneração Ofertada inclui também, as despesas decorrentes das instalações e meios que a Licitante vencedora deverá colocar, nos seus escritórios, e nas dependências da **CASAL**, durante o período de duração do Contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

LOCAL / DATA

ASSINATURA DO LICITANTE / COM CARIMBO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2016 – CASAL

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ
---------------------------	------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco:..... Agência:..... N.º da conta:.....

1.5 a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar n.º 123/2006.

1.6. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 09/2016 - CASAL, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.7. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. n.º 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. n.º 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

RESSALVA: Emprega Menor, A Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.

OBS.: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

OBS.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2016 – CASAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº _____/2016 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA _____

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, _____, _____, inscrito no CPF/MF nº, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO 01/2016 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 16058/2014 - CASAL, C.I. Nº 064/2014 – VGO, S.C. nº XXXX, em estrita observância a Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1.2 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Execução de serviços de cobrança administrativa de débitos de contas água e esgoto pendentes de pagamento de clientes dos imóveis localizados em todas as áreas de concessão da CASAL, no Estado de Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo I, neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)
- b) Edital da CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO 01/2016 - CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- c) Proposta técnica e de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ _____ (_____).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:.....11.402 –GEROC.
- Grupo de Despesa:300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- Rubrica:307.320 –SERVIÇOS DE COBRANÇAS DE CONTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do contrato, garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- g) Dinheiro;
- h) Seguro-garantia;
- i) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil – SUFIC para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO:A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/acrécimo.

CLÁUSULA QUARTA –DO PAGAMENTO : Os serviços deverão ser computados rigorosamente baseados nas medições que ocorrerão mensalmente e serão realizadas através de fiscal designado pela Superintendência de Engenharia da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores apurados na medição e aprovados pelo gestor do contrato, serão apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, , os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTA: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SETIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:..... Agência:.....C/C:.....

PARÁGRAFO NONO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item **13.1**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO: A prestação de serviço será remunerada através de uma taxa, expressa em percentual (%), sendo a mesma fixa e irrevogável.

- Para faixa de 90 a 180 dias o percentual de remuneração é de%. (.....)_
- Para a faixa de 180 a 360 dias o percentual de remuneração é de % (.....).
- Para a faixa de acima de 360 dias o percentual de remuneração é de % (.....)..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica definido que a CONTRATADA será remunerada no percentual da faixa na data do recebimento da relação de matrículas fornecidas pela **CASAL**, mesmo que no decorrer da prestação dos serviços a dívida ultrapasse de faixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os percentuais remuneratórios, incidirão exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos se parcelados, forem sendo feitos à **CASAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedada a CONTRATADA a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional designado pela Contratada, com experiência comprovada e aprovado pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela **CASAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA: A atuação da CONTRATADA estará voltada às ações de cobrança no âmbito administrativo e que tem como meta principal a Recuperação dos Créditos Vencidos a Redução da Evasão de Receitas e a melhoria dos serviços prestados pela **CASAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados em todas as cidades onde a **CASAL** atua no estado de Alagoas. Em função das características dos serviços, o contrato somente propiciará obrigação de pagamento na medida em que houver a efetiva recuperação de créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATANTE : Ao longo do contrato serão encaminhados pela **CASAL** lotes mensais de serviços de cobrança que serão objeto das ações da CONTRATADA. Os números aproximados de Clientes serão relacionados levando-se em



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

conta a oscilação em função das variáveis inerentes ao próprio Sistema Comercial, resultante de fatores externos e internos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: . Os valores, o prazo de disponibilização e o quantitativo para a execução dos serviços serão discriminados pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os devedores ativos cujos débitos estejam vencidos há mais de 90(noventa) dias e menos de 180(cento e oitenta) dias serão disponibilizados periodicamente a CONTRATADA na medida em que atinjam essa condição de vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os devedores ativos cujos débitos estejam vencidos há 180(cento e oitenta) dias ou mais, serão disponibilizados proporcionalmente nos meses do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os devedores inativos serão disponibilizados periodicamente a partir do primeiro dia do contrato de acordo com avaliação da CASAL, com base em valores, tempo da dívida e localidade.

PARÁGRAFO QUINTO: As exceções quanto a disponibilização dos imóveis será aquela em que haja impeditivo legal, técnico ou administrativo, que sofrerão triagem pela CASAL, quando enquadrados nas situações a seguir enumeradas:

- a.) Imóveis com processo de revisão;
- b.) Áreas com problemas de abastecimento de água ou que necessitam de trabalho prévio de apoio comunitário, como morros, favelas e áreas de baixa renda em todos os municípios atendidos pela CASAL;
- c.) Prédios Públicos;
- d.) Impeditivos Legais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO PARA ADIMPLÊNCIA: Os Clientes que retornarem ao sistema da CASAL e/ou quitarem seus débitos sendo resultantes de trabalho definido neste Termo de Referência, passarão a ser monitorados pela CONTRATADA, que iniciará a cobrança aos mesmos todas as vezes que ocorrer atraso superior a 15(quinze) dias após o vencimento da Fatura mensal, adotando a partir daí todo o processo de cobrança estabelecido neste Termo de Referência, inclusive com corte da ligação. O caso de parcelamento fora das normas da CASAL ou parcelamento, será necessária a autorização específica do GESTOR DO CONTRATO, o qual poderá solicitar autorização da DIRETORIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: . Todos os imóveis objeto das ações da CONTRATADA, que não tiverem seus débitos quitados dentro do prazo de 60(sessenta) dias, sofrerão obrigatoriamente corte da ligação e terão seu cadastro atualizados junto a CASAL, entregando-os no prazo de 30(trinta) dias após a supressão parcial da ligação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de reincidência constante de violação do corte da ligação pelo Cliente, bem como em imóveis demolidos ou abandonados em que não haja a mínima chance de êxito de recuperação dos créditos, em face de impossibilidade de localização do Cliente ou total negativa do Cliente em regularizar a sua situação, a CONTRATADA devolverá a matrícula, sinalizando que o cliente é reincidente clandestino, acompanhada do respectivo cadastro simplificado á CASAL que, a seu critério, poderá proceder a Supressão Total do Ramal.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA/DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES: O prazo de vigência do Contrato e de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços que serão executados de forma contínua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REGRAS BÁSICAS DE NEGOCIAÇÃO E COBRANÇA:. Poderão ser efetuados parcelamentos de débitos, mediante critérios que serão definidos pela CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devem ser exercidas ações inerentes à atividade de cobrança, tais como: cartas de cobrança administrativa, visita às unidades consumidoras, busca de devedores com cadastro desatualizado, ligações telefônicas de cobrança, não necessariamente nessa ordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as ações implementadas e desenvolvidas para o recebimento dos débitos vencidos deverão ser disponibilizadas, por meio de relatório mensal, contendo além do detalhamento dessas ações, a atualização cadastral. Disponibilizar informações sobre as ações implementadas e seus resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar ao cliente que caso o pagamento seja realizado com contas originais ou 2ª via, os valores dos juros, multa e atualizações financeiras serão lançadas em sua próxima conta (exceto conta final).

PARÁGRAFO QUARTO: Se o cliente alegar pagamento, perguntar a data e local do pagamento, indagar ainda sobre a possibilidade de apresentação da(s) conta(s) paga(s) em alguma das agências de atendimento da **CASAL**.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o cliente se recusar a efetuar o pagamento, informá-lo que a **CASAL** tomará as providências cabíveis, podendo suspender o fornecimento de água ou a coleta de esgoto, retirar seu medidor, negativar ou até mesmo tomar medidas judiciais.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o cliente desconhecer a dívida, fazer todas as perguntas: se o cliente conhece o endereço que consta no cadastro ou CPF confere; se já morou em algum imóvel alugado e não retirou o seu nome da conta; se ele emprestou seu nome para algum parente/amigo, etc. Solicitar que vá à **CASAL** com devidas documentações para regularização de seu nome.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A cobrança só deve ser efetuada à pessoa do devedor.

PARÁGRAFO OITAVO: Se ao chegar no imóvel constatar que foi religado clandestinamente, efetivar o novo corte para resolução do débito, da multa e do consumo clandestino presumido.

PARÁGRAFO NONO: Se o cliente devedor não for identificado, perguntar ao atual responsável se tem este telefone há muito tempo, se o mesmo conhece o cliente, há quanto tempo mora neste endereço. Se a pessoa conhecer o cliente, perguntar se tem um telefone que possa contatá-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As regras básicas de negociação e cobrança, constantes dos itens 7.1. a 7.10., poderão ser alteradas pela **CASAL** a qualquer tempo no decorrer do contrato, dando-se conhecimento prévio à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os serviços a serem encaminhados à CONTRATADA, por serem de alta importância para a CASAL, deverão ser realizados no menor espaço de tempo tecnicamente admissível,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

cujas ações deverão estar dimensionadas para que esses serviços não sofram descontinuidade, prevendo condições de execução em qualquer dos dias da semana e horários, a seu critério e com vistas ao melhor equacionamento dos problemas que se apresentem ao longo da realização dos serviços, observadas as exceções estabelecidas por este Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: É obrigatório retorno ao imóvel, no menor prazo possível, quando constatada a ausência do Cliente, ocasião em que a CONTRATADA deverá obter informações para o sucesso do retorno, reservando para isso também à noite e finais de semana, não sendo permitida a interrupção do abastecimento nestes dois últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços objeto da presente licitação será exercida por um representante da **CASAL**, bem como por representantes da Unidade de Negócio, onde as atividades de cobrança estejam sendo executadas pela CONTRATADA, em conformidade com os termos do Art. 67 da lei 8666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos da presente licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a **CASAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer os documentos e informações propícios ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços, proporcionando facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Notificar a CONTRATADA, através da Gerência gestora, sobre irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazos para correção.

PARAGRAFO SEGUNDO: Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensões ou sustação de pagamento, toda vez que for comprovada pela Gerência gestora, qualquer inobservância das exigências desta contratação.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fornecer, mensalmente, relatório com todos os valores arrecadados durante o mês anterior, oriundos das contas de água e esgoto inadimplentes repassadas à CONTRATADA para procedimento de cobrança.

PARAGRAFO QUARTO: Remunerar a CONTRATADA pelos serviços prestados, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO: No caso de rompimento de acordo de parcelamento ou reparcelamento pelo cliente, o sistema disponibilizará as informações para que a CONTRATADA possa priorizar ações de cobrança para pagamento a vista do débito ou de supressão da ligação.

PARAGRAFO SEXTO: Fornecer a relação de imóveis que tiveram seu fornecimento de água cortado ou a ligação fora suprimida parcialmente, porém com apontamento de consumo implicando em ligação clandestina.

PARAGRAFO SÉTIMO: Fornecer os hidrômetros para que a contratada religue ou restabeleça a ligação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Seguir as diretrizes técnicas da CASAL, a quem se reportará, se necessário, bem como os preceitos legais e regulamentares, e disposições deste Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado.

PARAGRAFO SGUNDO: A CONTRATADA deve possuir infraestrutura que permita o atendimento à demanda estipulada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar por escrito à CASAL a ocorrência de qualquer fato ou dano, verificado durante a prestação do serviço, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

PARAGRAFO QUARTO: Suportar todo e qualquer dano causado quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARAGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se pelo atendimento às regras de segurança estabelecidas pela Área de Informática da CASAL, para acesso ao Sistema Comercial Online da CASAL.

PARAGRAFO SEXTO: Observar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do expediente da CASAL, para a conclusão do procedimento de cobrança administrativa, podendo ser o prazo prorrogado a critério da CASAL.

PARAGRAFO SETIMO: Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela CASAL, assinando o protocolo respectivo ou dando aceite por meio de correspondência eletrônica, quando assim forem encaminhadas.

PARAGRAFO OITAVO: Fica terminantemente vedado o recebimento pela CONTRATADA de qualquer pagamento de contas/faturas dos clientes da CASAL, sendo permitido o pagamento única e exclusivamente em agentes arrecadadores credenciados, ficando a CONTRATADA apenas na incumbência de negociar.

PARAGRAFO NONO: Comunicar à CASAL a frustração da cobrança administrativa, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para o seu êxito.

PARAGRAFO DÉCIMO: Disponibilizar consulta via web informações sobre as ações implementadas junto aos clientes inadimplentes e seus resultados.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas à prestação dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Observar na atuação, os princípios e regras definidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único e 52, parágrafo primeiro, isentando a CASAL de quaisquer Representações/Reclamações decorrente de seus atos perante terceiros.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, tais como impostos, cópias, deslocamentos, ligações telefônicas, uso de fax e correio e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto deste Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não utilizar o nome da CASAL, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não se pronunciar em nome da CASAL a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela **CASAL**, bem como manter sigilo sobre o banco de dados dos clientes da mesma.

PARAGRAFO DÉCIMO SETIMO: Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços previstos.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Permitir que a **CASAL** fiscalize, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, ficando assegurado à mesma, o direito de aceitá-los ou não.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: As informações constantes dos relatórios dos consumidores inadimplentes repassados pela **CASAL** são sigilosas, devendo sua utilização restringir-se a execução dos serviços ora contratados, respondendo a CONTRATADA por qualquer utilização indevida.

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Antes de proceder a cobrança, confirmar a identificação do devedor e sua responsabilidade para com os débitos pendentes.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: No desenrolar da negociação da CONTRATADA junto ao devedor, preservá-lo de ameaças e constrangimentos, priorizando-se a boa negociação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Não efetuar o recebimento de valores oriundos das cobranças de faturas, comissão ou qualquer ônus de cobrança, sob pena de rescisão do instrumento contratual, unilateralmente, independente de notificação e das demais responsabilidades legais.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Orientar o cliente devedor que os pagamentos dos valores pendentes serão feitos exclusivamente nos agentes arrecadadores credenciados pela **CASAL**.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações, sob pena de rescisão contratual.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Disponibilizar informações cadastrais dos clientes, de forma periódica e sistemática a ser definida pela **CASAL**, sempre que estas forem diferentes das existentes na base de dados da **CASAL**.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para a recuperação do crédito, com implementação de ações de cobrança no âmbito administrativo, segundo metodologia própria, observando a legislação de proteção aos direitos do consumidor, especialmente as normas pertinentes ao **Código de Direito do Consumidor / Lei nº 8.078 de 11/09/1990**, alterado e consolidado, mormente aquelas previstas em seu artigo 42, e vedado qualquer tipo de constrangimento ao Cliente.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Os modelos de correspondências a serem utilizados nas cobranças administrativas deverão ser previamente submetidos a aprovação da **CASAL**. As correspondências emitidas pela CONTRATADA deverão estar lacradas e dirigidas aos Clientes com a utilização de papel com timbre da CONTRATADA e da **CASAL** estando esta como remetente.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: É de responsabilidade da CONTRATADA a localização exata do imóvel objeto da ação de recuperação de crédito, conforme matrícula **CASAL**, certificando-se previamente que se trata desse imóvel.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Toda vez que a CONTRATADA comparecer ao imóvel perante o Cliente, deverá identificar-se e explicar, com precisão, clareza e objetividade, as razões de sua presença, manifestando-se com polidez e apresentando conforme o caso, o Extrato de Débito, junto à ordem de corte ou da supressão da ligação.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: É de fundamental importância o bom senso da CONTRATADA, em aguardar por poucos dias, além do prazo concedido ao Cliente na ação de corte, quando o mesmo sinalizar com possibilidade da quitação da dívida nesse período. Assim, se a CONTRATADA estiver em processo de negociação com o cliente presumindo, portanto promessa de pagamento deverá suspender a ação física do corte, não excedendo ao prazo que considere conveniente para o caso.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá realizar o corte do fornecimento de água sem a certeza da permanência da inadimplência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: No ato do corte a CONTRATADA anotará data, hora e leitura do mostrador do hidrômetro, quando houver, registrando essas informações para o sistema comercial da CASAL.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: As ações de corte e de supressão parcial, somente serão executadas em dias úteis, exceto sexta-feira e vésperas de dias não úteis, ficando acordado que a CASAL poderá, excepcionalmente, autorizar esses serviços às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, ou em dias que não houver expediente.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A CONTRATADA quando da execução do corte ou supressão parcial da ligação de água, deverá utilizar Kit supressor, através de capsula obturadora especificada pela CASAL, seja no cavalete e/ou no ramal de alimentação da ligação.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Executar as religações e restabelecimento segundo o padrão de ligação da CASAL, para os ramais domiciliares, comerciais e industriais de água.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Não havendo hidrômetro na CASAL, quando da religação e/ou restabelecimento, a CONTRATADA deverá fornecer, sendo paga por cada equipamento fornecido, e com base nos preços praticados pela CASAL.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Caberá a CONTRATADA toda reposição de pavimento e calçada de acordo com as normas da CASAL.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO: A CONTRATADA, deverá viabilizar a conexão com o servidor corporativo da CASAL para transferência de arquivos e utilização do sistema comercial, bem como receber aos dados para Cadastro com as seguintes informações:

- a) Matrícula do imóvel;
- b) Roteiro – setor, quadra e lote;
- c) Mês de referência – mês de cobrança;
- d) Endereço – endereço da ligação do imóvel;
- e) Número do hidrômetro – identificação do hidrômetro instalado na ligação;
- f) Valores das contas em aberto e datas de vencimento;
- g) Local de entrega da conta em caso de remanejamento;
- h) Situação da ligação de água – ligada, desligada e/ou suprimida.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO: Baixas bancárias contendo a perfeita identificação do débito pago, inclusive data de pagamento;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Dados da movimentação do débito em aberto do cliente, incluindo os novos débitos agregados à cobrança, revisão de contas, cancelamento ou unificação de débitos, multas, penalidades, serviços, etc;
- b) Dados do parcelamento da dívida, dados sobre Termo de Compromisso para Pagamento Parcelado de Débito, vencimento de cada parcela, rompimento do acordo;
- c) Dados sobre reparcèlement.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: A medida que a CONTRATADA dispuser da informação de que o Cliente em cobrança abriu processo na CASAL, deverá informar o número deste documento, ou matrícula do cliente para a **Unidade de Negócio da CASAL** a qual esteja vinculado, para agilizar os procedimentos cabíveis.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar relatório mensal com desempenho da arrecadação, justificando os insucessos verificados que resultem em valores inferiores aos 100% discriminados para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado xxxxxxxxxxxxxx, na função de xxxxxxxx, matrícula xxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxx, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A administração poderá, garantida a previa defesa e o contraditório, no prazo de 05(cinco) dias úteis aplicar as seguintes sanções às licitantes, conforme disposição do Decreto Estadual Nº 4.054/2008, que define os procedimentos cabíveis:

- a) ADVERTENCIA, por escrito – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO .

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também se aplicam as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento as licitantes ou contratadas que, para registro no sistema de cadastramento de fornecedores da CASAL, apresentem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou ainda por quaisquer outros meios pratiquem atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública nos termos do Art. 8º deste Decreto.

PARAGRAFO SEGUNDO: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2016.

TESTEMUNHAS:

(NOME/ CPF)

(NOME/CPF)

Diretor Presidente da CASAL

Vice Presidente de Gestão Operacional

P/ CONTRATADA

Casal
Companhia de Saneamento de Alagoas